



Despacho

Considerando a evolução da pandemia do Covid-19 no nosso concelho, concluindo-se por um registo positivo na medida em que não existe um número elevado de casos confirmados;

Considerando que a população tem envidado todos os esforços necessários à melhor adaptação possível a esta pandemia, tomando todas as medidas de carácter obrigatório, denotando-se uma fraca evolução epidemiológica;

Considerando que o Município teve, em momento anterior, que ajustar os horários dos estabelecimentos comerciais, mormente dos restaurantes e estabelecimentos similares, reduzindo o horário de encerramento, por obrigação legislativa e por recomendação da Direção Geral da Saúde;

Considerando, todavia, que no momento presente, tanto a legislação em vigor como as características evolutivas do vírus nos permitem, com segurança, salvaguardar a saúde de toda a população, ajustando os horários dos estabelecimentos comerciais para os que haviam sendo praticados em datas anteriores ao início da pandemia;

Considerando que, por vários momentos, já vários proprietários de restaurantes e estabelecimentos similares têm, junto deste Município, interpelado no sentido de um possível alargamento do horário de encerramento;

Considerando que o artigo 16º da Resolução de Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11 de setembro, em consonância com o ponto nº 2 do Despacho nº 8998-D/2020, de 18 de setembro, do Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, permite o encerramento destes estabelecimentos à 01:00 hora;

Considerando, ainda, que o nº 3 do artigo 10º daquela Resolução permite ao Presidente da Câmara fixar o horário de abertura dos estabelecimentos referidos no nº 1 do mesmo artigo, mediante parecer favorável da Autoridade Local de Saúde e das Forças de Segurança territorialmente competentes.

Assim, ao abrigo destas disposições legais e obtido o parecer favorável das referidas entidades legalmente competentes, determino, a título excecional e transitório que na área geográfica do Município de Santa Marta de Penaguião o horário de encerramento dos estabelecimentos de restauração e similares seja à 01:00 hora, sem prejuízo de a partir das 00:00 não seja possível a admissão de novos clientes.

Dê-se conhecimento do presente despacho à Autoridade Local de Saúde, às Forças de Segurança territorialmente competentes, à Comissão Municipal de Proteção Civil e publicite-se através da afixação nos locais habituais e na página eletrónica do Município.

Paços do Município de Santa Marta de Penaguião, 2 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara,

(Luís Reguengo Machado, Dr.)